



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 15 a 25 de outubro de 2013

LOCAL: Redenção/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 07°47'54.0" e W 050°21'42.3"

ATIVIDADE: Criação de gado bovino para corte

NÚMERO SISACTE: 1652-2013

OP 303 | 2013



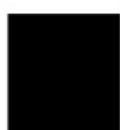
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

- A) EQUIPE
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE
 - 1. Coordenadas dos locais na fazenda
- F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS
- G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA
- H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO

TRABALHISTA

- H.1 Falta de registro dos empregados*
- H.2 Deixar de anotar a CTPS dos empregados no prazo de 48 horas, contado do início de prestação laboral*
- H.3 Formalização de recibo*
- H.4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS*
- I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
 - I.1 Exame médico admissional*
 - I.2 Equipamentos de proteção individual (EPI)*
 - I.3 Ferramentas*
 - I.4 Alojamentos*
 - I.5 Ausência de instalações sanitárias*
 - I.6 Água em condições não higiênicas*
 - I.7 Locais para preparo de alimentos*
 - I.8 Lavanderia*
 - I.9 Material de primeiros socorros*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.10 Abrigo contra intempéries

I.11 Instalações sanitárias nas frentes de trabalho

I.12 Avaliações de riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores

I.13 Treinamento para operadores de motosserra

I.14 Armazenamento irregular de agrotóxicos

I.15 Reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

K) CONCLUSÃO





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ANEXOS

- A1. Notificação para apresentação de documentos**
- A2. Título de propriedade de imóvel indicado pelo empregador como sendo correspondente ao imóvel fiscalizado**
- A3. Procuração de [REDACTED] a [REDACTED]**
- A4 a A7. Termos de depoimento colhidos no curso da ação fiscal**
- A8. Planilha das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados**
- A9 a A12. Termos de rescisão de contrato de trabalho e recibos de pagamento de dano moral individual**
- A13 e A14. Cópias das Guias de Requerimento do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado**
- A15. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**
- A16 e A17. Relações de empregados ativos e afastados fornecidas pelo empregador**
- A18 a A21. Fichas de verificação física**
- A22. Autos de infração lavrados no curso da ação fiscal, em número de 19 (dezenove)**

ANEXO B: DVD com fotos e vídeos da operação





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]	GRTE/São José dos Campos, SP
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]	SRTE/RO
Coordenadores				
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]	SRTE/PR
[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]	GRTE/São José dos Campos, SP
[REDACTED]	Motorista	Matrícula	[REDACTED]	MTE/Sede
[REDACTED]	Motorista	Matrícula	[REDACTED]	MTE/Sede
[REDACTED]	Motorista	Matrícula	[REDACTED]	MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho	PRT/ 18ª região
------------	------------------------	-----------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	PRF	Mat.	[REDACTED]	16ª SRPRF/NOE
[REDACTED]	PRF	Mat.	[REDACTED]	16ª SRPRF/NOE
[REDACTED]	PRF	Mat.	[REDACTED]	16ª SRPRF/NOE
[REDACTED]	PRF	Mat.	[REDACTED]	16ª SRPRF/CRM
[REDACTED]	PRF	Mat.	[REDACTED]	16ª SRPRF/NOE
[REDACTED]	PRF	Mat.	[REDACTED]	16ª SRPRF/NOE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED] FAZENDA MUNDO NOVO

CPF: [REDACTED]

CEI: 50.002.34712.80

CNAE: 0151-2/01 (Criação de gado bovino para corte)

Endereço da propriedade: Estrada do Araguaxim, Km 35, Zona Rural de Redenção/PA

Coordenadas geográficas da sede: S 07°47'54.0" e W 050°21'42.3"

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	06
<i>Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	02
<i>Homens: 02 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	02
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 15.550,56
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 13.660,56
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	R\$ 4.700,00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	19
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	02



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00
--------------------------------	-----------

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	202039790	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	202039803	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	202039811	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	202039820	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	202039846	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	202039943	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
7	202039951	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
8	202039978	131181-6	Armazenar agrotóxico, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
9	202039986	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins	31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
10	202039889	131407-6	Deixar de planejar e/ou de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional do trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	202039838	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
12	202039871	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	202039927	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
14	202039862	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções do equipamento.	no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
15	202039897	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos	art. 13 da Lei nº.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			aos trabalhadores.	5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
16	202039901	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
17	202039919	131388-6	Fornece água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
18	202039854	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
19	202039960	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

À Fazenda Mundo Novo chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Redenção, PA, segue-se pela BR 158 até a rotatória que dá acesso à PA 150, sentido Xinguara. Percorre-se 25 km de Redenção até chegar ao município de Pau D'arco. Ainda pela PA 150, sentido Xinguara, percorre-se mais 12 km e antes de chegar na Vila Marajoara, vira-se à esquerda (há uma placa escrito "Fazenda Cunha"). Segue-se nessa vicinal por 38 km até chegar-se à sede da Fazenda Mundo Novo, que fica à esquerda da estrada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. Coordenadas dos locais na fazenda:

	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS
PONTO 1:	Sede da Fazenda Mundo Novo	S 07°47'54.0" W 050°21'42.3"
PONTO 2:	Barraco	S 07°49'49.2" W 050°22'02.9

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

A Fazenda fiscalizada, denominada Mundo Novo, pertence ao Sr. [REDACTED] há 35 anos, contando, segundo este, com 641 alqueires, sendo metade aberta para pasto. O estabelecimento é atualmente explorado economicamente pelo proprietário para a criação de gado bovino para corte. De acordo com o Sr. [REDACTED] na fazenda existem entre 1500 a 2000 cabeças de gado no momento. Esclareça-se que a gestão da fazenda é realizada pessoalmente pelo Sr. [REDACTED]

No estabelecimento, no momento da inspeção fiscal, existiam dois obreiros que estavam realizando atividades de reparo de cercas de separação de pasto na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

De saída, diga-se que, questionado pela equipe de fiscalização, o Sr. Samuel reconheceu como empregados os dois cerqueiros encontrados na fazenda Mundo Novo e confessou a ausência de registro de ambos em livro próprio, prontificando-se, como realmente o fez, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

No caso desses dois trabalhadores, a contratação foi realizada pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] quem contratou diretamente, de modo verbal e informal, um desses trabalhadores, o Sr. [REDACTED] conhecido pelo fazendeiro como [REDACTED], para a realização de serviço de manutenção das cercas de arame do estabelecimento rural.

O pagamento combinado entre o fazendeiro e esse cerqueiro aconteceria da seguinte forma: após o término do reparo das cercas, o Sr. Samuel pagaria o valor de R\$ 7,00 por estaca e R\$ 15,00 por mourão consertados.

O Sr. [REDACTED] laborava de 07h às 16h30min, de segunda a sábado, com 40 minutos de intervalo para repouso e alimentação.

No período trabalhado, ou seja, de 27/07/2013 (data de início de prestação laboral) a 16/10/2013 (data da inspeção na fazenda), de acordo com declaração do próprio obreiro, ele foi para sua casa na cidade apenas três vezes, tendo permanecido aproximadamente quatro dias fora da fazenda em cada vez que saiu da mesma.

A partir do dia 22/08/2013, o cerqueiro [REDACTED] chamou, com a ciência do Sr. [REDACTED] conforme admitido pessoalmente pelo proprietário da fazenda em declaração cujo termo segue anexo- o Sr. [REDACTED] [REDACTED], conhecido como [REDACTED] para auxiliá-lo nas tarefas realizadas na Fazenda Novo Mundo.

O acordo entre esses dois trabalhadores era o de que o Sr. [REDACTED] receberia o valor de R\$ 2,00 por estaca reparada e de R\$ 5,00 por cada mourão consertado. Estes valores seriam repassados diretamente pelo Sr. [REDACTED] ao Sr. [REDACTED] quando do recebimento das tarefas contratadas.

O Sr. [REDACTED] trabalhava de 07h às 17h, de segunda-feira a sábado, com intervalo entre 11h30min às 13h para repouso e alimentação. No período trabalhado, ou seja, de 22/08/2013 a 16/10/2013, este obreiro foi para sua casa em Redenção/PA apenas uma vez, tendo permanecido aproximadamente três dias fora da fazenda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A medição do serviço realizado na fazenda por esses cerqueiros era feita pelos próprios trabalhadores, que apresentavam a produção ao empregador e este efetuava o pagamento da tarefa contratada diretamente ao Sr. [REDACTED] para que o mesmo repassasse o valor correspondente ao outro trabalhador cerqueiro.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de manutenção das cercas de arame que separam os pastos dentro da fazenda -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, inclusive por meio de ordens diretas dadas por seu capataz aos obreiros, determinando quais as estacas e mourões danificados, conferindo o trabalho dos cerqueiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Mundo Novo e o Sr. [REDACTED], contratado por tarefa, ou afastar a existência de relação de emprego entre a fazenda e o Sr. [REDACTED], auxiliar do cerqueiro e chamado por ele. Este primeiro trabalhador, ao chamar outro obreiro para o serviço, agiu como mero preposto, intermediando o contato com o verdadeiro empregador, Sr. [REDACTED] a





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

prestação de serviços pelo primeiro cerqueiro, que não apenas supervisionava, mas realizava os trabalhos, ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Mundo Novo e seu proprietário, que era quem fornecia os arames, as estacas e os mourões para os obreiros substituírem as peças apodrecidas.

Ademais, como visto, o cerqueiro [REDACTED] não detinha idoneidade financeira para realizar a contratação de outros trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento por produção advindo do tomador de seus serviços. E, principalmente, como não era senhor de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação à Fazenda Mundo Novo. Nunca dirigiu a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do empregador tanto quanto o seu ajudante.

E, mais importante de tudo, o próprio Sr. [REDACTED] quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, assumiu como seus empregados todos os dois trabalhadores encontrados em atividade pela fiscalização, formalizando, como já se disse anteriormente, os vínculos de emprego desses.

G) CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.

No dia 16 de outubro de 2013, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho; por Procurador do Trabalho e membros da Polícia Rodoviária Federal, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade rural acima descrita, explorada pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Foram encontrados no estabelecimento seis trabalhadores que pernoitavam nas dependências da fazenda em duas condições distintas. Quatro desses trabalhadores apresentavam seus contratos de trabalho devidamente formalizados com registro em CTPS e estavam alocados separadamente em quatro moradias familiares adequadas a esse fim e que se mostravam em atendimento às normas de saúde e segurança no trabalho.

Nessa situação, encontravam-se dois vaqueiros, que residiam cada um em uma moradia com esposa e filhos; um tratorista, que residia sozinho em uma moradia nas proximidades das moradias dos vaqueiros e um trabalhador de serviços gerais, que permanecia, também sozinho, em moradia localizada nos fundos da sede da fazenda.



Vista geral da fazenda, onde se vêem as casas dos dois vaqueiros





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista geral da sede da fazenda

Na fazenda também existiam dois trabalhadores que não apresentavam seus vínculos de emprego formalizados e para os quais não havia sido disponibilizado alojamento.

No dia da inspeção ao local, esses trabalhadores foram encontrados pelo GEFM em plena atividade de reparo de cercas que dividem pastos no estabelecimento rural.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores cerqueiros encontrados pelo GEFM em atividade na fazenda.

Na frente de trabalho, foram identificadas diversas ferramentas e uma motosserra, que, de acordo com declarações dos trabalhadores, pertenciam a eles próprios. O trabalhador que operava a motosserra também informou que nunca havia passado por nenhum tipo de treinamento para a operação segura de tal instrumento.



Ferramentas e Motosserra encontradas na frente de trabalho.

Inspeções nesses locais de trabalho revelaram a inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, onde não existiam nem mesmos





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fossas, de modo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção na vegetação local.

Nas frentes de trabalho também não havia abrigos para proteger os trabalhadores de intempéries durante as refeições, que eram realizadas com os trabalhadores sentados em tocos de árvores ou em suas garrafas de água, segurando seus recipientes “tipo marmita” nas mãos.

Após entrevistas com esses trabalhadores, os mesmos conduziram o GEFM até seu local de pernoite, distante cerca de 5 km da frente de trabalho, ao qual só se era possível acessar realizando parte do trecho a pé, visto se encontrar bastante embrenhado na vegetação.



O barraco se encontra em local de difícil acesso ao qual não era possível se chegar com veículos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O local de permanência desses dois trabalhadores tratava-se de um barraco de lona que havia sido construído anteriormente por outros trabalhadores que já não laboravam mais na fazenda.

Esse barraco havia sido improvisado de modo bastante precário com a utilização de forquilhas de madeira, sobre as quais foram dispastos outros galhos de árvores de modo a formar uma armação, que foi coberta com lona plástica de cor preta e folhas secas de babaçu, retiradas da mata nos arredores desse local.

O barraco apresentava o chão de terra e as laterais feitas com folhas secas de bananeira, sendo que havia duas aberturas de entrada, uma na parte da frente e uma na parte de trás do barraco, que permaneciam abertas e sem nenhuma proteção, de modo que o local era incapaz de oferecer mínimas condições de asseio e higiene e o devido resguardo e a proteção a seus moradores, uma vez que, por esses espaços, havia facilmente livre incursão de insetos e de animais como ratos, aranhas, cobras, entre outros.

Ressalte-se que a ausência de portas também não oferecia proteção contra a chuva, que quando associada aos ventos, incidia lateralmente no barraco, penetrando o mesmo e “alagando” o seu interior.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista geral do barraco. No canto inferior esquerdo, a entrada na parte da frente do barraco, e no canto inferior direito, a entrada na parte dos fundos.

Nesse local, os trabalhadores dormiam em redes, que, segundo declarações dos mesmos, não haviam sido fornecidas pelo empregador. Não havia lençóis nem travesseiros.



Trabalhadores dormiam em redes adquiridas por eles mesmos.

Nesse precário local de permanência, inexistiam armários e os trabalhadores mantinham objetos pessoais, como roupas e calçados espalhados por todo o local, pendurados nos galhos que formavam o barraco, pendurados em varais improvisados no interior dos mesmos, em bancadas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

improvisadas com tábua disposta sobre tijolos ou mantidos no chão, diretamente ou em caixas de papelão, sem nenhum tipo de organização ou higiene.



Ausência de armários - objetos pessoais mantidos espalhados por todo o local sem organização ou higiene.

Do mesmo modo, utensílios domésticos e mantimentos também eram colocados sobre jiraus, espécie de bancadas improvisadas com galhos de árvores apoiados, lado a lado, em forquilhas de madeira, sobre as quais os empregados também manipulavam os alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Utensílios de cozinha e mantimentos mantidos em jiraus.

No local, ainda existiam duas bancadas baixas improvisadas com tábua de madeira disposta sobre dois galões vazios de agrotóxicos. Em uma dessas bancadas eram armazenados utensílios de cozinha, inclusive alimentos, ressaltando-se o fato de que no dia da inspeção ao local, havia peixes secos mantidos dentro de bacia improvisada sobre uma dessas bancadas. Sobre a outra bancada estavam dispostos mantimentos e o fogão de duas bocas acoplado a botijão de gás.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



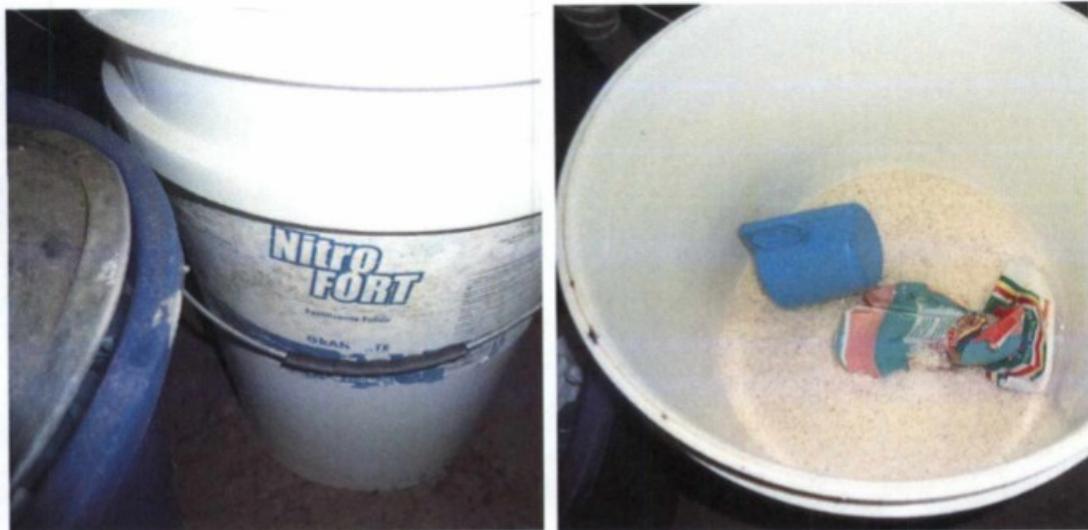
Bancadas improvisadas com tábua dispostas sobre galões vazios de agrotóxico. Em uma delas eram mantidos mantimentos e o fogão de duas bocas e na outra foi encontrado peixe seco que seria consumido pelos trabalhadores.

No interior do barraco ainda foram encontrados mantimentos dentro de balde e arroz mantido fora de sua embalagem em recipiente reaproveitado onde anteriormente era armazenado fertilizante.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Mantimentos armazenados em balde e arroz mantido fora da embalagem em recipiente reaproveitado de fertilizante.

Sob essa estrutura deficiente do barraco, também eram mantidas as ferramentas e outros instrumentos de trabalho, como facões, enxada, enxadão.



Ferramentas mantidas no interior do barraco.

Não havia no barraco local destinado ao preparo de alimentos, nem para a tomada de refeições, de modo que os trabalhadores preparavam os alimentos no fogão de duas bocas ou em fogareiro à lenha improvisado de tijolo e barro e mantido na parte externa nos fundos do barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fogareiro à lenha improvisado com tijolo e barro mantido nos fundos do barraco.

Também não havia mesa nem cadeiras, sendo que os trabalhadores faziam suas refeições sentados em tocos de madeira ou em banco improvisado por eles no exterior do barraco, segurando nas mãos, suas vasilhas ou pratos servidos com a comida.

Não havia fornecimento de água potável para beber nem para o preparo dos alimentos ou lavagem dos utensílios domésticos, sendo que, para tanto, os trabalhadores se utilizavam da água de córregos próximos ao barraco.

A água era retirada dos igarapés e armazenada em balde plástico e em galão reaproveitado de agrotóxico, que foi cortado ao meio e onde foi amarrado arame de modo a formar uma alça. Esses dois recipientes eram mantidos abertos a todo o tipo de sujidade e insetos, sendo que, inclusive, no dia da inspeção ao local, a equipe de fiscalização constatou a existência de insetos na água mantida no balde no interior do barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Água mantida em balde plástico e em galão reaproveitado de agrotóxico, mantidos abertos a todo o tipo de sujidade. No canto superior direito, inseto identificado na água que, de acordo com declarações, seria utilizada para beber e para o preparo de alimentos.

Inexistia disponível aos trabalhadores qualquer utensílio para realizar tratamento ou processo de purificação da água.

Nesse local de permanência dos trabalhadores não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina a NR-31 e, por isso, os trabalhadores utilizava-se desses igarapés próximos ao barraco para tomar banho, lavar roupa e louça e satisfazer suas demais necessidades de higiene.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhador mostra córregos onde tomavam banho, lavavam roupas e louças e de onde retiravam água para beber e cozinhar.

Além disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de pernoite.

Na área do barraco não havia energia elétrica, nem tampouco geladeira para a conservação de alimentos perecíveis, como carne que era conservada frita em óleo por vários dias até ser consumida, e o peixe, como já se viu, mantido seco ao sol.

Para iluminar os locais, os trabalhadores utilizavam lanternas, velas e uma lamparina improvisada em vidro vazio de xarope, no qual foi colocado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pedaço de pano embebido em óleo diesel e que era aceso com isqueiro. Esse fato, além de gerar risco de incêndio, diante das proximidades da lamparina acesa com os diversos materiais espalhados pelo local, inclusive da própria estrutura do barraco de madeira, palha e plástico, ainda prejudicava a saúde dos trabalhadores, em decorrência da fumaça preta e com forte cheiro proveniente do diesel queimado, causando risco de intoxicação.



Lamparina improvisada em vidro de xarope.

Não havia recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, fato que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando a proliferação de insetos e de microorganismos patogênicos.

Esse local improvisado para a permanência dos trabalhadores não oferecia, portanto, qualquer condição de conservação, asseio, higiene, bem como que não garantia proteção contra intempéries e, ainda, expunha os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres e insetos transmissores de doenças, uma vez que o barraco situa-se na mata amazônica, região endêmica de malária e de outras doenças.

Inspeções nas imediações da sede da fazenda revelaram, ainda, outras irregularidades em relação ao armazenamento de agrotóxicos e ao modo de descarte das embalagens vazias.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No estabelecimento rural fiscalizado, os agrotóxicos são mantidos em edificação situada a poucos metros de moradia do trabalhador que realiza serviços gerais, Sr. [REDACTED] e da sede da fazenda.

Nessa edificação, as embalagens de agrotóxicos são mantidas diretamente no chão ou em prateleiras de madeira encostadas na parede. O local apresenta uma porta de ferro gradeada, que embora permaneça trancada, não apresenta qualquer placa ou sinal indicativo de que no local são armazenados produtos tóxicos e perigosos.

Ressalte-se a existência no momento da fiscalização de galões de agrotóxicos dispostos diretamente no chão e que apresentavam as embalagens com produto derramado em seu exterior.

No local foram encontrados os seguintes produtos: TRICLOPYR 480 VOLAGRO (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO) e GLIZ 480 SL (herbicida, classificação toxicológica III, MEDIANAMENTE TÓXICO).



Armazenamento irregular de agrotóxicos nas proximidades da sede da fazenda.

Ainda, encostadas da parede externa dessa edificação onde são armazenados os agrotóxicos, verificaram-se diversas embalagens vazias





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

desses produtos, mantidas a céu aberto e completamente acessíveis a qualquer contato de pessoa ou animal.



Embalagens de agrotóxicos mantidas a céu aberto encostadas na parede externa da edificação de armazenamento desses produtos.

Também nas imediações da sede da fazenda e a poucos metros de moradia do trabalhador foi encontrado um galão de agrotóxico cortado ao meio utilizado como depósito de lixo pela esposa do empregador.



Embalagem de agrotóxico cortada ao meio e reutilizada como recipiente para lixo nas imediações da sede.

Esclareça-se que as embalagens encontradas a céu aberto e a utilizada como recipiente de lixo são do produto TRICLOPYR 480 VOLAGRO (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de quatro autos de infração na área de legislação do trabalho. Os respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na sequência do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Falta de registro dos empregados

Como já detalhadamente descrito no item "F" – *CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS* - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha **DOIS** trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

Esses empregados realizavam atividades de reparo de cercas de pasto e permaneciam entre as jornadas de trabalho no estabelecimento rural em um barraco de lona, dormindo em local absolutamente impróprio para abrigar seres humanos. Os empregados encontrados na fazenda laborando sem o devido registro e que tiveram seus vínculos de emprego formalizados sob ação fiscal são: 1) [REDACTED] e 2) [REDACTED]

H. 2 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral

De mesmo modo, contrariando o art. 29, *caput*, da CLT, empregador não anotou a carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos obreiros citados no item acima.

H.3 Formalização do recibo

Constatamos, em inspeção *in loco* e entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, que, em desacordo com o art. 464 da CLT, este efetuava os pagamentos dos empregados sem a devida formalização de recibos.

Ocorre que todas as quantias pagas aos cerqueiros estavam desacompanhadas do necessário recibo de pagamento.

O pagamento da produtividade era feito pelo Sr. [REDACTED] diretamente a um dos trabalhadores, quem recebia o valor bruto da tarefa e repassava uma parte ao outro trabalhador cerqueiro. Porém, tanto o dinheiro recebido pelo primeiro cerqueiro, quanto o valor repassado ao outro trabalhador eram efetuados sem qualquer formalização do recibo.

Prova disto é que o Sr. [REDACTED] não sabia informar à fiscalização a quantidade precisa de estacas e de mourões que já haviam sido trocados pela dupla de cerqueiros, tampouco sabia a data dos pagamentos, nem tinha o conhecimento de quanto foi repassado ao ajudante do cerqueiro.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Por fim, a ausência de recibo, formalizado nos termos acima subtrai do empregado a possibilidade de saber exatamente quais os valores que está recebendo e a que título e quais os valores que são descontados. Além disso, impede a fiscalização do trabalho de averiguar a regularidade dos pagamentos, verificando, por exemplo, se houve ou não atraso na quitação salarial e se a quitação foi integral.

H.4. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS

Constatamos através de entrevistas com os trabalhadores e com o proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED] além da análise das folhas de pagamento salariais e das guias recolhidas mensalmente do FGTS, exibidas à equipe de fiscalização na data de 19/10/2013, após regular notificação para tanto, que o empregador não havia, até aquela data, realizado o devido depósito fundiário sobre os valores pagos aos cerqueiros, em desacordo com o art. 23 §1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990.

Informa-se, contudo, que o empregador, durante a ação fiscal, efetuou o recolhimento em atraso do depósito fundiário sobre os valores pagos aos obreiros, referente às competências de julho/2013 a setembro/2013.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 15 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.1. Exame médico admissional

Na auditoria no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador deixou de submeter os DOIS trabalhadores cerqueiros a exame médico admissional antes que os mesmos tivessem assumido suas atividades, ciente do disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado nos *item "F"* do presente relatório.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização de tais exames médicos foi igualmente confirmada em entrevista com o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, bem como pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue pessoalmente ao empregador na data de 16-10-2013.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, serem necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Por fim, ressaltamos que a falta dessa avaliação por parte do empregador pode causar sérias complicações à saúde dos obreiros e consequências previdenciárias de elevado custo ao Estado.

I.2. Equipamentos de proteção individual (EPI)

Negligenciando o disposto no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos.

Da análise dessas atividades desempenhadas pelos cerqueiros, quais sejam, cavar buracos, furar e fixar estacas de madeira e esticar arame entre as estacas, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades, meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais da fazenda, como cavalos e gado; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante, sendo o uso dos óculos ainda necessário para a proteção contra projeção de partículas de madeira e vegetação, e de luvas para a proteção das mãos quando do uso das ferramentas e manipulação de arame e estacas de madeira. No entanto, o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

empregador não forneceu nenhum equipamento de proteção individual para esses empregados cerqueiros.

Regularmente notificado, por meio de notificação datada de 16/10/13, o empregador não apresentou nota de compras de EPI nem recibo de entrega dos mesmos aos trabalhadores, havendo admitido, em declaração, que de fato não havia fornecido equipamentos de proteção aos obreiros.

Por fim, salientamos que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos mesmos.

I.3 Ferramentas

Contrariando o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, as ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores.

Em desatendimento à norma, o empregador não forneceu motosserra, cavadeira, alicate, foice, nem enxada aos trabalhadores que realizavam a função de cerqueiros na fazenda, de modo que esses materiais utilizados para o trabalho haviam sido adquiridos pelos próprios trabalhadores.

Essas ferramentas são necessárias para a execução das atividades realizadas pelos cerqueiros no reparo de cerca da propriedade rural fiscalizada, quais sejam: cavar buracos, furar estacas de madeira, fixá-las nos buracos e esticar o arame entre as estacas.

Com isso, percebe-se que os trabalhadores acabam assumindo parte dos ônus pelas atividades laborais realizadas, em claro desrespeito à respectiva disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, ou seja, o de que o obreiro presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

conta própria, de modo que o risco econômico deve ser do empregador, o qual deve assumir todas as despesas para a realização das atividades das quais aufera os lucros, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados qualquer ônus de sua atividade econômica.

I.4. Alojamentos

Em auditoria na fazenda, verificou-se que o empregador em desrespeito ao art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, eximiu-se de disponibilizar alojamento aos trabalhadores que realizavam atividade de reparo de cercas e que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Esses trabalhadores quando da fiscalização no estabelecimento rural estavam permanecendo durante as jornadas de trabalho em um barraco de lona que havia sido construído anteriormente por outros trabalhadores que já não laboravam mais na fazenda. Esse barraco foi improvisado de modo bastante precário com a utilização de forquilhas de madeira, lona plástica e folhas secas de babaçu e de bananeira, sem apresentar mínimas condições de abrigar pessoas sem ferir sua dignidade e atentar contra sua saúde e até mesmo contra sua integridade física. As condições desse barraco foram detalhadamente descritas e ilustradas no item G - *CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA – do presente relatório.*

I.5. Ausência de instalações sanitárias

Além disso, contrariando, também, o item 31.23.3.1 da NR-31, o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas de lavatório, vaso sanitário, mictório, chuveiro, água limpa e papel higiênico, com portas de acesso que impeçam o devassamento, sendo construídas de modo a





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

manter o resguardo conveniente e situado em local de fácil e seguro acesso, ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente aos dois trabalhadores que permaneciam no barraco.

Nesse local, como não havia instalação sanitária, os obreiros realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seu local de permanência. Sequer lhes era fornecido papel higiênico, sendo que os trabalhadores por vezes, necessitavam utilizar folhas do mato para se limparem, expondo-se a dermatites de contato.

Portanto, a ausência de instalações sanitárias, dado o constrangimento decorrente da falta de privacidade, além de ferir a dignidade dos obreiros, uma vez que obriga os trabalhadores a se utilizarem dos igarapés e do mato para se banharem e realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, coloca a saúde desses obreiros em risco, uma vez que a água dos igarapés utilizada por eles também é utilizada por animais da região e, consequentemente, pode ser contaminada.

I.6. Água em condições não higiênicas

Além de todas essas irregularidades, o empregador também deixou de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas para os trabalhadores que laboravam no reparo de cercas de pasto, contrariando o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

A água consumida por esses obreiros que dormiam no barraco era captada pelos mesmos em pequenos córregos localizados nas imediações do local. Esta água estava sujeita a contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos.

A água era retirada dos igarapés e armazenada em balde plástico e em galão reaproveitado de agrotóxico, conforme demonstrado no *item G* do deste relatório.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Para a frente de trabalho, essa mesma água retirada dos igarapés era transportada em garrafas térmicas que pertenciam aos empregados. A água era consumida diretamente, sem passar por qualquer tratamento, processo de filtragem ou purificação, sendo que a água retirada dos igarapés era consumida morna, durante o dia, uma vez que era retirada diretamente dos igarapés expostos ao sol e que não havia equipamento para a refrigeração da água.

Note-se que as atividades relativas à função de cerqueiro, como cavar buracos, furar e fixar estacas de madeira e esticar arame entre as estacas demandam esforço reconhecidamente acentuado, e, no estabelecimento em questão, tais atividades eram realizadas a céu aberto, em região de clima extremamente quente e sol cáustico, situação em que reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores. Ressalte-se, ainda, que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não ocorria.

Com isso, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica satisfatória, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo.

Também é importante destacar que não se conhece a procedência da água que era consumida por esses trabalhadores, nem sua potabilidade, o que acarreta risco de essa água estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas e por insetos que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, entre outras. O empregador foi notificado a apresentar laudo de potabilidade da água, contudo, não o fez.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I.7. Locais para preparo de alimentos

Ainda, o empregador, contrariando o item 31.23.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da portaria 86/2005, deixou de disponibilizar locais adequados para o preparo de alimentos aos trabalhadores que permaneciam no barraco.

Diante disso, os trabalhadores improvisaram locais para preparo de alimentos no interior do barraco, sem nenhuma forma de conforto ou higiene, conforme descrito e ilustrado no *Item G*.

Ressaltando, o fato de que não havia lavatórios, de modo que os obreiros não conseguiam providenciar a adequada higienização das mãos antes do preparo dos alimentos, sobretudo depois da evacuação e que a ausência de paredes e portas para vedação do local utilizado pelos trabalhadores para preparo de alimentos expunha a área a todo tipo de sujidade, comprometendo ainda mais a precária higiene do local, bem como permitia a livre circulação de insetos e animais peçonhentos existentes na região, como mosquitos, aranhas e cobras.

I.8 Lavanderia

De mesmo modo, no local também não havia qualquer área específica destinada à lavagem de roupas. Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado aos empregados alojados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

Com isso, diante da conduta omissiva do empregador, os trabalhadores precisaram buscar formas alternativas para realizar tal atividade. Para isso, utilizavam-se de igarapés próximos ao barraco, onde permaneciam agachados em uma tábua dispostas sobre as águas formando uma passarela improvisada.

Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto e em meio à mata, bem como a sudorese profusa, dado que o trabalho de construção e reparo de cercas exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente.

Além disso, mencione-se o evidente desconforto que o descumprimento da norma causa ao trabalhador, que necessita improvisar por conta própria maneiras de suprir a omissão do empregador.

I.9. Material de primeiros socorros

Desrespeitando, também, as normas protetoras da segurança e saúde no trabalho, em específico o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, de modo a contribuir para a preservação da integridade física dos trabalhadores.

Os trabalhadores na atividade de cerqueiros se encontravam expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de riscos os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, vegetações nocivas além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de motosserra – utilizada pelo Sr. [REDACTED] e de instrumentos pêfuro-cortantes (bocas-de-lobo, alicates).

Mencione-se que em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Saliente-se que a referida propriedade rural localiza-se a aproximadamente 38 km, em estrada de terra, da rodovia PA-150, pela qual se chega ao vilarejo mais próximo, Vila Marajoara, na zona rural de Pau D'Arco – PA.

Por fim, mencione-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

I.10. Abrigo contra intempéries

Constatamos através de inspeção nas frentes de trabalho que empregador não disponibilizou abrigos contra intempéries para proteger os trabalhadores durante as refeições.

Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem se proteger durante as tomadas de refeições, os obreiros se alimentavam nas frentes de trabalho – localizadas nos pastos onde existiam as cercas que precisavam ser reparadas – a céu aberto, sentados no chão ou sobre tocos de madeira.

A alimentação era preparada pelos próprios trabalhadores no barraco onde pernoitavam e, quando consumida nas frentes de trabalho, era levada em marmitas acondicionadas dentro de sacolas, as quais ficavam expostas a céu aberto à chuva e a altas temperaturas sob sol. Os trabalhadores relataram que por vezes tinham que jogar fora os alimentos, pois estes se deterioravam.

Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação. Também não eram fornecidas capas de proteção de chuvas, chapéus e protetores solares.

Os trabalhadores iniciavam a jornada de trabalho em torno de 06h40m, saindo à pé em direção às frentes de trabalho muitas vezes distantes, faziam suas tomadas de refeições entre 11h30 às 12hs e ficavam até às 17hs quando iniciavam o retorno para o barraco.

I.11. Instalações sanitárias nas frentes de trabalho

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuíssem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuíssem recipiente para coleta de lixo. Contudo, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção.

No local também não havia papel higiênico, de modo que os obreiros precisavam comprá-lo às próprias custas ou utilizarem-se de folhas ou outros





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pedaços de vegetação para se limparem após a evacuação, quando da ausência do papel higiênico.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao ato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Lembrando o fato de que as refeições na hora do almoço eram realizadas na própria frente de trabalho e que os trabalhadores não possuíam maneiras de adequada higienização das mãos após a evacuação e antes do consumo dos alimentos.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

I.12. Avaliações de riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores

Importante ressaltar, que mesmo diante de tantos riscos decorrentes do meio produtivo do estabelecimento rural, o empregador deixou de realizar avaliações dos perigos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

decorrentes do trabalho; deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores.

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada na visita ao estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores e o Sr. Samuel foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos a ele entregue na data de 16-10-2013, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles, Plano de Gestão em Saúde e Segurança com a análise dos riscos existentes no ambiente de trabalho, e não o apresentou.

As atividades de vaqueiro, serviços gerais e o reparo de cerca, serviços que estavam sendo desenvolvidos pelos seis trabalhadores encontrados na fazenda e essenciais em estabelecimento de criação de gado, apresentam diversos riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos: a) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras, aranhas, abelhas e escorpiões; b) risco de acidente com instrumentos perfurocortantes, como foices, facões, motosserra, bocas-de lobo (cavadeiras), alicates, foices, enxadas; c) posturas inadequadas associadas a esforço físico intenso e repetição de movimentos; d) levantamento e movimentação manual de cargas pesadas; e) calor e exposição à radiação não ionizante do sol; f) exposição à água de chuva, frio e vento; g) riscos de acidentes com os animais criados na fazenda (quedas, coices, chifradas); h) exposição a contaminação biológica na lida com o gado ou no contato com suas fezes; i) lesões pelo contato com partes cortantes e irritantes da vegetação e quedas e torções em depressões e irregularidades no terreno acidentado.

No curso da ação fiscal, porém, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os diversos riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados da fazenda.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Tais riscos foram sequer identificados. Não houve o planejamento das ações de melhoria das condições e ambiente de trabalho. Não foi contemplado o plano de investigação e análise dos acidentes e das situações de trabalho estabelecendo-se um método de estudo com a finalidade de se identificar os maiores riscos e melhores cuidados para a redução destes acidentes priorizando a melhoria no ambiente de trabalho.

Além disso, o empregador deixou de elaborar e implementar campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Estas campanhas educativas deveriam conter ações de segurança e saúde que objetivassem a prevenção de acidentes e doenças, atendendo a seguinte ordem de prioridade: eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos; adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte e adoção de medidas de proteção pessoal.

A coletividade dos trabalhadores foi prejudicada pelos agravos advindos do trabalho decorrente da ausência da identificação dos riscos aos quais estavam expostos e consequentemente pela ausência de planejamento e de implementação das ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores.

I. 13. Treinamento para operadores de motosserra

O empregador deixou, também, de promover capacitação para utilização segura de motosserra ao trabalhador [REDACTED] admitido em 27.07.2013, conforme estipulado no item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

Assim, ficou constatado, inclusive por meio de inspeção da frente de trabalho e entrevista com o trabalhador, que havia a utilização de motosserra por este obreiro para efetivar corte e perfuração de estacas para a confecção





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de cercas na fazenda. Quando questionado, o trabalhador respondeu que aprendeu a utilizar a referida máquina “por conta própria”. Saliente-se que a motosserra é um instrumento com alto poder de corte e mutilação de partes do corpo e que durante a operação, o trabalhador também está exposto a outros diversos riscos, como queda de árvores e de galhos, posturas de trabalho, projeção de cavacos (serragem) nos olhos, ruído, vibração, entre outros.

Salienta-se que além de não haver passado por qualquer treinamento para a operação segura da motosserra, o trabalhador também realizava o manuseio da mesma sem fazer uso de qualquer equipamento de proteção individual (EPI), já que esses não eram disponibilizados pelo empregador. Fato que contribuía sobremaneira para aumentar os riscos de acidentes e eventuais sequelas causadas por esses.

Registre-se que a não realização de treinamento para operação de motosserra foi igualmente confirmada pela não apresentação de comprovante de treinamento do Sr. [REDACTED] ora indicado como prejudicado pela infração, solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue pessoalmente ao empregador na data de 16-10-2013.

I. 14. Armazenamento irregular de agrotóxicos

Desprezando, o disposto pelo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador realizava o armazenamento de agrotóxicos na fazenda em total desacordo com as normas da legislação vigente.

Conforme o item 31.8.17 da NR-31 (Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, redação da Portaria nº 86/2005) as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

produtos c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água; f) possibilitar limpeza e descontaminação.

Ainda, o item 31.8.18 da mesma norma citada anteriormente determina como recomendação básica que: a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto.

Contudo, no estabelecimento rural fiscalizado, os agrotóxicos são mantidos em edificação situada a poucos metros de alojamento de trabalhador e da sede da fazenda. Nessa edificação, as embalagens de agrotóxicos são mantidas encostadas na parede em prateleiras de madeira ou diretamente no chão. O local apresenta uma porta de ferro gradeada, que embora permaneça trancada não apresenta qualquer placa ou sinal indicativo de que no local são armazenados produtos tóxicos e perigosos. Ressalte-se a existência no momento da fiscalização de galões de agrotóxicos dispostos diretamente no chão e que apresentavam as embalagens com produto derramado em seu exterior. No local foram encontrados os seguintes produtos: TRICLOPYR 480 VOLAGRO (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO) e GLIZ 480 SL (herbicida, classificação toxicológica III, MEDIANAMENTE TÓXICO).

Por fim, salientamos que a proximidade das embalagens com a parede pode comprometer a integridade das mesmas e facilitar a ocorrência de vazamento. Ainda, a grande proximidade do local de armazenamento do alojamento de trabalhador, situado a distância muito menor do que os 30 metros determinados pela legislação, também pode contribuir para intoxicação accidental dos trabalhadores pelos agrotóxicos, uma vez que esses produtos são altamente voláteis, sendo que a volatilidade é ainda aumentada devido às



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

altas temperaturas da região, e os gases tóxicos emanados das embalagens de agrotóxicos, sobretudo das embalagens que apresentam o produto derramado sobre as mesmas, se dissipam com facilidade pelos arredores do local de armazenamento, visto a porta do local ser feita apenas de barras de ferro com grandes vãos entre elas.

I.15. Reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos

O empregador, negligenciando também o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como permitiu a reutilização das mesmas.

Em auditoria na propriedade rural, contatou-se que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, bem como permitiu a reutilização das mesmas.

Conforme ilustrado no *item G* deste relatório, nas imediações de alojamento de trabalhador e da sede da fazenda, encostadas da parede externa da edificação onde são armazenados os agrotóxicos, verificaram-se diversas embalagens vazias desse produto, mantidas a céu aberto e completamente acessíveis a qualquer contato de pessoa ou animal. Ainda, constatou-se que galões vazios do agrotóxico eram utilizados pelos trabalhadores que realizavam atividades de reparo de cerca e que permaneciam entre as jornadas de trabalho em barraco de lona para servir de apoio de bancada e para captação de água.

Ainda, nas imediações da sede da fazenda e a poucos metros de alojamento de trabalhador também foi encontrado um galão de agrotóxico cortado ao meio utilizado como depósito de lixo pela esposa do empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Esclareça-se que as embalagens encontradas a céu aberto e a utilizada como recipiente de lixo são do produto TRICLOPYR 480 VOLAGRO (herbicida, classificação toxicologia I, EXTREMAMENTE TÓXICO).

Com isso, vemos que a não observância de normas técnicas para armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de contaminação do meio ambiente e de intoxicação de pessoas por contatos acidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado anteriormente, dia 16 de outubro de 2013, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), formado por auditores-fiscais do trabalho, procurador do trabalho e membros da Polícia Rodoviária Federal, iniciou fiscalização no estabelecimento do Sr. [REDACTED] vistoriando os locais já detalhadamente descritos nos itens anteriores deste relatório.

Após inspeções nos locais de permanência e nas frentes de trabalho, tendo em vista as condições degradantes encontradas, os obreiros que realizavam serviços de reparo de cercas e que permaneciam entre as jornadas de trabalho em barraco de lona foram deslocados para a sede da fazenda e para as moradias dos vaqueiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores arrumam seus pertences para deixarem o barraco.

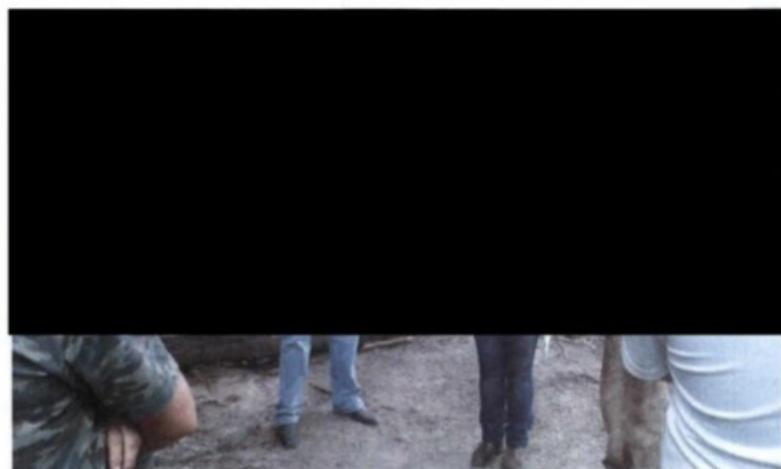
Antes de deixarem o local do barraco, os trabalhadores foram reunidos e foram orientados a respeito dos procedimentos que seriam realizados durante a ação fiscal, como formalização do vínculo empregatício com entrada e baixa na CTPS, pagamento de verbas rescisórias conforme cálculo a ser realizado pelos auditores-fiscais do trabalho e emissão de requerimentos de Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Nesse momento, também foi esclarecido que, devido às condições degradantes de trabalho e vida a que estavam submetidos, os trabalhadores teriam seus vínculos de emprego rompidos e não mais poderiam permanecer nem trabalhar no local até que, em momento futuro, se fosse o caso e a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

vontade de ambas as partes, houvesse sua recontratação, somente depois que fossem sanadas as irregularidades por parte do empregador.



Trabalhadores recebem orientações acerca dos procedimentos do GEFM.

Na sede da fazenda e nas moradias dos vaqueiros, foram colhidas, reduzidas a termo e assinadas pelos presentes, as declarações dos trabalhadores, que seguem anexas.

Enquanto isso, o coordenador do GEFM e o procurador do trabalho realizaram audiência com o empregador, o Sr. [REDACTED], na sede da fazenda, conforme Ata de Audiência que segue anexa.

Nessa reunião, o auditor-fiscal do trabalho [REDACTED], coordenador da ação, expôs, considerando os dados levantados até aquele momento, que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados durante a fiscalização caracterizava, ao menos, a submissão destes trabalhadores a condições degradantes, com grave violação à dignidade da pessoa humana.

Na sequência, o Sr. [REDACTED] foi orientado quanto à necessidade de tomar as seguintes providências para resolução das irregularidades e para a garantia dos direitos dos trabalhadores diante da situação constatada:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- Realizar o registro em livro próprio de todos os empregados em situação de informalidade.
- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados em situação de informalidade.
- Providenciar fotos 3x4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento
- Tirar cópia dos documentos pessoais e das CTPS (depois de devidamente preenchidas e assinadas) dos trabalhadores encontrado em condições degradantes para entrega ao GEFM.
- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos dois empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Realizar o pagamento do valor equivalente a um salário base mensal de cada trabalhador encontrado em condições degradantes a título de dano moral individual, conforme acordado com o membro do Ministério Público do Trabalho.
- Realizar o exame médico demissional dos dois empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.
- Realizar o recolhimento de FGTS de todos os empregados que estejam com esta verba em atraso.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados foram apurados pelos membros do GEFM com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes e com o Sr. Samuel para determinação dos montantes devidos nas rescisões contratuais.

Após este procedimento, chegou-se a um consenso a respeito dos períodos trabalhados dos dois trabalhadores para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas, dados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que foram apresentados na forma de planilha entregue ao Sr. [REDACTED] nessa mesma ocasião e que segue anexa.



Audiência realizada com o empregador na sede da fazenda

No dia 19 de outubro de 2013, com início às 10h30min da manhã, nas dependências do Hotel Carvalho`s, localizado na Av. Brasil, 4209, Parque dos Buritis, Redenção/PA, na presença dos integrantes do GEFM o empregador, acompanhado de seu advogado, Dr. [REDACTED] OAB/PA [REDACTED] e de [REDACTED] auxiliar de contabilidade, realizou o pagamento das verbas rescisórias e da indenização por dano moral individual aos dois trabalhadores encontrados em condições degradantes.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Assistência no pagamento das verbas rescisórias e indenização por dano moral.

Nessa ocasião, foi dada entrada e baixa no livro de registro de empregados e nas CTPS dos mesmos, além de terem sido preenchidas as Guias de Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e entregues aos trabalhadores as 2^a vias desse formulário, realizando-se orientações sobre os prazos relativos ao saque desse benefício.

Na oportunidade, ainda, os trabalhadores também foram orientados sobre suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança, e sobre os riscos do aliciamento.

Os 19 autos de infração lavrados em desfavor do empregador durante a ação fiscal foram entregues ao preposto do mesmo, Sr. [REDACTED]
[REDACTED] no dia 23/10/13 (procuração anexa ao presente relatório).

K) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e a mesma assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização na propriedade rural explorada pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] resulta, claramente, o desrespeito do empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho no meio rural.

Como analiticamente demonstrado ao longo do presente relatório, viu-se que dois trabalhadores que realizavam atividades de reparo de cercas de pasto eram expostos a condições análogas à de escravo, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e de local de permanência entre as jornadas de trabalho.

Alojamento coberto e fechado, com proteção contra intempéries e com portas e janelas capazes de oferecer condições de vedação e segurança, camas com colchão, locais para tomada de refeições com mesas e cadeira e em condições higiênicas, iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias e água potável para consumo são requisitos mínimos que diferenciam o tratamento de seres humanos e de animais.

Assim, o empregador ao permitir que os trabalhadores, entre outros fatos, dormissem em barraco desprotegido, realizassem suas necessidades de excreção no meio da mata e dividissem a água de igarapé, que desprovia de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

condições higiênicas, com os outros animais da fazenda, claramente feriu a dignidade desses empregados, aviltando sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente, o fundamento e o fim da ordem econômica.

Com isso, em face de todo o exposto, verificamos a submissão dos trabalhadores que labutavam sob responsabilidade do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições degradantes, com constatação, portanto, de submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo, nos termos do art. 2º-C da Lei 7998/90, tendo sido realizados, por essa equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores, conforme IN 91/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por esta forma, a exploração da terra, com a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade.

Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra, uma vez que “coisifica” os trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho. Conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar.

O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Polícia Federal, para providências cabíveis.

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

